



000058

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9070, DE 1º DE março DE 2.000

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terreno necessárias à implantação de Unidade Educacional

ANTONIO MARIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais à vista dos elementos constantes do processo nº 28.994/99,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela Fazenda Municipal, por via amigável ou judicial, áreas de terreno abaixo descritas, localizadas na Avenida Francisco Barreto Leme e Rua Bahia, Vila São Geraldo, bairro do Areão, necessárias à construção de Unidade Educacional:

ÁREA B1 - de propriedade de Antonio José Elias Andraus, cadastrada sob o B.C. 53.015.005.001.

Inicia-se no ponto A, localizado no lado de numeração ímpar da Avenida Francisco Barreto Leme, ponto este distante 8,84m do cruzamento do alinhamento desta Rua com a Rua Rio Grande do Sul, e segue com seguintes rumos magnéticos e distâncias: do ponto A segue até o ponto B com 20° 09'01" NE e 23,48m, confrontando com a Avenida Francisco Barreto Leme; daí segue até o ponto D com 69° 16'00" NW e 90,79m, confrontando com o prédio nº 793 e área B2 de propriedade de Antonio José Elias Andraus, daí segue até o ponto E com 21° 16'14" SW e 31,66m, confrontando com a Praça São Paulo; daí segue até o ponto F com 68° 50'53" SE 81,79m, confrontando com a Rua Rio Grande do Sul; daí segue até o ponto A inicial em curva que se projeta para a esquerda com raio de concordância de 9,00m e desenvolvimento de 13,98m, confrontando com a confluência da Avenida Francisco Barreto Leme e Rua Rio Grande do Sul, perfazendo o perímetro acima a área de 2.871,16m².

ÁREA B2 - de propriedade de Antonio José Elias Andraus, cadastrada sob o B.C. 53.015.028.001.

Inicia-se no ponto G, localizado no lado de numeração ímpar da Rua Bahia, ponto este distante 44,91m do cruzamento do alinhamento desta Rua com a Avenida Francisco Barreto Leme, e segue com seguintes rumos magnéticos e distâncias; do ponto G segue até o ponto H com



000059

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

69° 16'00''NW e 44,32m, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté e Praça São Paulo, daí segue até o ponto C com 68° 50'53''SE e 45,10m, confrontando com a área B1 de propriedade de Antonio José Elias Andraus, daí segue até o ponto G inicial com 20° 09'01'' NE e 35,00m, confrontando com o prédio nº 793, perfazendo no perímetro acima a área de 1.563,35m².

Art. 2º - As áreas de que trata o artigo anterior estão caracterizadas na planta AD- 1329 anexa que, rubricada pelo Prefeito fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 3º - A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para efeitos do artigo 15 do Decreto nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com as alterações introduzidas na lei nº 2.786, de 21 de maio de 1.956.

Art. 4º - As despesas com a execução do presente decreto onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto 8490 de 12 de junho de 1.997.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 1º de março de 2.000, 355º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 360º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Felix.


ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL


Arq. LUIZ CARLOS FERREIRA POMPEO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 1º de março de 2.000


MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA